

REGIMENTO INTERNO

Comissão de Atletas Confederação Brasileira de Triathlon

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Atletas Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), constituída com base no art. 13 do Estatuto da CBTri e do Art. 18-A V e VII, alínea “g”, da Lei 9.615/98, será responsável por representar os atletas nas Assembleias Gerais da CBTri.

Art. 2º A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBTri, sem prejuízo de realização de reuniões em outros locais a critério único e exclusivo de seus membros.

Art. 3º A comissão de Atletas será formada sempre por 1/3 (um terço) do número de votos do colégio eleitoral da CBTri, computando-se, para tal fim, a diferenciação de votos prevista no art. 51, §7º do Estatuto da CBTri.

§1º Quando o número de 1/3 resultar em número fracionado, deverá ser arredondado para cima.

§2º A condição de Filiado do atleta Membro da Comissão de Atletas da CBTri confere-lhe todos os direitos e obrigações de associados da Confederação, no que couber e enquanto este mantiver o mandato de Membro da Comissão.

§3º Metade das vagas da Comissão de Atletas será destinada a atletas do gênero feminino, e a outra metade, a atletas do gênero masculino. Pelo menos 1/3 (um terço) das vagas de cada uma dessas metades será destinada a paratletas de Triathlon.

§4º Caso, por falta de interessados, não seja possível compor toda a Comissão de Atletas observando as proporções estabelecidas no §3º, as vagas remanescentes serão atribuídas independentemente de gênero e da condição de atleta ou paratleta.



Art. 4º Os membros da Comissão de Atletas da CBTri participam das Assembleias Gerais da CBTri, conforme previsto no Art. 14, do Estatuto da CBTri, com direito a voz e voto.

Art. 5º São Objetivos da Comissão de Atletas:

I - estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Triathlon passam compartilhar informações e ideias relacionadas a modalidade, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento deste modalidade;

II - oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados a modalidade;

III - analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas;

IV - representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito;

V - incentivar a presença feminina no esporte;

VI - apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;

VII - promover, incentivar, fomentar e defender a prática do Triathlon, seja no alto rendimento e em todos os seus níveis, inclusive o estudantil, o universitário, o social e entre os portadores de necessidades especiais.

Art. 6º Compete à Comissão de Atletas:

I - examinar questões relativas aos atletas de Triathlon, apresentada tanto pelos mesmos, quando pela CBTri, incluindo:

- a) educação e regras antidoping;
- b) direitos dos atletas;
- c) questões profissionais;
- d) parcerias com Governo e patrocinadores;
- e) saúde;



f) instalações esportivas;

g) treinamento;

h) ética;

i) divulgação do esporte;

j) questões sociais;

k) assuntos de interesses da modalidade.

II - manter contato direto com a Comissão de Atletas de outros órgãos nacionais e internacionais de administração do esporte e com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB);

III - estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle de dopagem;

IV - sugerir à CBTri, nomes de atletas candidatos(as) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;

V - elaborar relatório anual da Comissão de Atletas.

SEÇÃO II – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 7º Os Atletas Membros da Comissão de Atletas da CBTri serão eleitos, diretamente e de forma independente, por seus pares a cada quatro anos, no primeiro semestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão.

§1º Em qualquer tempo, em caso de vacância de vagas (inclusive na hipótese de o número de membros ser aumentado por quaisquer razões), o presidente poderá convocar eleição extraordinária para preenchimento de vaga(s) disponibilizada, que será realizada exclusivamente por meio eletrônico de votação.

§2º Caso o número de integrantes da Comissão de Atletas seja reduzido – seja por modificações legais, alterações ao estatuto da CBTri, redução no número de entidades filiadas à CBTri, ou qualquer outro motivo –, automaticamente deixarão de compor a Comissão



aqueles atletas que tenham sido menos votados no processo eleitoral referido no caput, até que se alcance o número necessário. Caso parte da Comissão tenha sido eleita com base no §1º, os eleitos dessa forma serão os primeiros a ser automaticamente excluídos da Comissão, também a partir daqueles menos votados.

Art. 8º A duração do mandato dos atletas eleitos para a Comissão de Atletas será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos em eleição extraordinária (art. 7º, §1º) se encerrarão na mesma data em que se encerrarem os mandatos de 4 anos dos membros eleitos via eleição ordinária (art. 7º, caput), sendo-lhes igualmente facultada a possibilidade de uma única reeleição.

Art. 9º Para candidatar-se à Comissão de Atletas, o atleta deverá estar registrado na CBTri há pelo menos um ano antes da data da eleição, devendo o registro estar válido na CBTri durante todo o mandato.

§1º Aplicam-se para a eleição de membros da Comissão de Atletas as mesmas exigências e restrições de candidaturas previstas no Estatuto da CBTri quando ao preenchimento dos cargos eletivos aos Poderes da Confederação.

§2º São inelegíveis, ainda, para integrar a Comissão de Atletas as pessoas que estiverem cumprindo penalidade aplicada pela CBTri ou algum dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionarem junto à CBTri ou das suas filiadas, bem com aquelas que incidirem em alguma das hipóteses previstas no Art. 23, II, alíneas “a” até “f”, da Lei 9.615/98.

Art. 10 A Comissão de Atletas deverá promover a divulgação aos atletas da modalidade a proximidade da realização de eleições, de modo a permitir que quaisquer atletas elegíveis se candidatem.

§1º O material divulgado deverá estipular uma data limite para apresentação de candidaturas, bem como conter os requisitos mínimos para que um atleta possa se candidatar, além de outras informações que se considerem pertinentes.



§2º A divulgação pode se dar por meio eletrônico ou presencial, incluindo, mas não se limitando a: e-mail, redes sociais e anúncios em competições.

§3º A Comissão de Atletas pode solicitar apoio à CBTri para realização da divulgação.

Art. 11 A eleição da Comissão de Atletas deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

Parágrafo único: A eleição será realizada de forma presencial ou à distância, por meio eletrônico de votação, conforme informado no edital de convocação.

Art. 12 Poderão votar na eleição da Comissão de Atletas brasileiros maiores de 16 (dezesseis) anos que comprovem estar registrados junto à sua respectiva Federação Estadual de Triathlon.

Art. 13 A eleição ordinária (art. 7º, caput) para integrar a Comissão de Atletas será convocada pelo Presidente da Comissão, mediante ato de convocação assinado pelo mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato. Parágrafo único. No caso de eleição extraordinária (art. 7º, §1º), a eleição poderá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e deverá buscar que a Comissão tenha sua composição completa antes da reunião subsequente da Assembleia Geral da CBTri.

Art. 14 Os atletas elegíveis para compor a Comissão de Atletas deverão se inscrever no prazo e na forma prevista no ato da convocação da eleição, que deverá cumprir os requisitos previstos neste regimento.

§1º Ocorrendo empate na eleição vencerá o candidato de maior idade.

§2º Após a eleição, deverá ser encaminhada ao Presidente da CBTri uma cópia da ata da eleição e posse, contendo o resultado da apuração. Somente após o cumprimento desta obrigação os representantes dos atletas poderão participar das Assembleias Gerais da CBTri com direito a voz e votos.



Art. 15 O atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer alguma penalidade que o impeça de permanecer no cargo, terá o seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

SEÇÃO III – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 16 Os membros da Comissão de Atletas escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente que permanecerá no cargo até o fim do mandato. Caso haja empate na votação para Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.

Art. 17 Ao presidente da Comissão de Atletas compete:

I - administrar a Comissão de Atletas;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as Reuniões da Comissão de Atletas;

IV - indicar o Vice-Presidente entre os membros eleitos e conferir a este e aos demais membros da comissão outras incumbências além das suas atribuições;

V - apresentar à CBTri Relatório Anual de atividades da comissão;

VI - divulgar a relação de membros eleitos que irão compor a Comissão de Atletas;

VII - convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão.

Parágrafo único. O Vice-Presidente indicado pelo Presidente eleito da Comissão deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente indicado pelo mesmo assumirá o cargo durante o período restante do mandato.

Art. 18 A Eleição e a Posse do Presidente da Comissão de Atletas deverão ocorrer na primeira reunião após a eleição ordinária dos membros da Comissão.



Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente da Comissão de Atletas o Vice-Presidente indicado deverá assumir o cargo e na vacância deste ou de dois membros simultaneamente, deverá ser convocada uma nova eleição para preenchimento do cargo de presidente vacante durante o período restante do mandato.

SEÇÃO IV – FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 19 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, sendo 01 (uma) vez em cada trimestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de videoconferência.

Art. 20 As reuniões da Comissão serão convocadas pelo seu Presidente por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou mensagem eletrônica (inclusive via whatsapp) enviado aos demais membros.

§ 1º A convocação deverá informar, no mínimo, o seguinte:

I - data;

II - horário;

III - se a reunião será presencial, virtual ou se admitirá ambas as possibilidades de participação;

IV - conforme o caso, o local da reunião presencial e/ou a plataforma e forma de acesso para participação virtual;

V - pauta da reunião.

§2º A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas, em que se admite a realização de convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Cabe a cada membro da Comissão manter atualizados seus contatos de e-mail e telefone junto ao Presidente da Comissão, para fins de recebimento de mensagens e convocações.



Art. 21 O Gestor responsável pela Área Técnica da CBTri ou, na ausência deste, a pessoa que este indicar da Área Técnica da CBTri, poderá participar das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convocado pela mesma, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. A Comissão de Atletas deverá enviar o ato de convocação de cada reunião por correio eletrônico (e-mail) à CBTri observando exatamente os mesmos prazos de antecedência previstos no art. 20, §2º.

Art. 22 As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela Maioria de votos dos seus membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate na votação das matérias apreciadas.

Art. 23 Após cada reunião deverá ser lavrada uma ata sob responsabilidade da Comissão de Atletas, que será enviada à Diretoria da CBTri.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O presente Regimento Interno, assim com o a composição da Comissão de Atletas, será divulgado no sítio eletrônico da CBTri na internet, para fins de publicidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por decisão da Comissão.

Art. 25 Casos omissos poderão ser deliberados pelos membros da Comissão de Atletas em reunião ordinária ou extraordinária, sempre em observância à legislação em vigor, ao Estatuto e demais normas da CBTri e visando atender aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.



Art. 26 Em caso de contradição entre normas do presente Regimento e a legislação em vigor e/ou o Estatuto da CBTri, prevalecerão, a legislação e o Estatuto da CBTri; caso haja dissonância entre estes, prevalecerá o disposto na legislação.

Art. 27 O presente Regimento Interno foi submetido à apreciação de todos os membros da Comissão e aprovado em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2020.

